

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 174 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera os artigos 10 e 16 da Lei Complementar nº 161/2021, que Institui o Programa de Valorização ao Contribuinte, disciplina regras para regularização das construções edificadas irregulares, clandestinas em áreas urbanas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação disposta no artigo 16 da Lei Complementar nº 161/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 16. Fica estabelecida a data de até 31 de dezembro de 2024, para os interessados requererem a regularização das obras que nela se enquadrarem”.

Art. 2º O inciso II do artigo 10 da Lei Complementar 161/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Redução de 25% para os proprietários que aderirem até 30 de dezembro de 2024.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira